



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1661/2025

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

Processo nº 5119427-57.2025.4.02.5101,
ajuizado por **V. E. L.**

Trata-se de Autora com o diagnóstico de **câncer de reto** (CID10: C20), aguardando tratamento com quimioterapia e radioterapia, com risco elevado de perda reprodutiva por destruição dos folículos ovarianos (Evento 2, LAUDO1, Página 1; Evento 3, LAUDO2, Página 1), solicitando o fornecimento de **congelamento de óvulo** (Evento 1, PET5, Página 1).

As **neoplasias pélvicas** englobam os cânceres de útero, ovários, bexiga, próstata, **reto** e de colo de útero. Uma das modalidades mais eficazes contra neoplasias pélvicas é a **radioterapia**, que além de afetar as células cancerosas, também **afetam as células sadias do indivíduo**, principalmente aquelas pertencentes aos tecidos próximos anatomicamente do órgão alvo, causando diversos efeitos colaterais. A radioterapia em mulheres adultas possui um efeito danoso direto sobre **os ovários e o útero**, independentemente da região de irradiação. Os recursos terapêuticos utilizados para o tratamento das neoplasias pélvicas, apesar de aumentar as taxas de cura e sobrevida das pacientes, ainda possuem riscos que comprometem sua qualidade de vida, como a **infertilidade** gerada pela falência ovariana precoce. Logo, a radioterapia pélvica tem como um dos seus efeitos adversos, a Gonadotoxicidade direta, ou seja, a radiação ionizante promove lesões diretas nos ovários, inibindo a divisão celular e o funcionamento correto do DNA, provocando assim **danos irreversíveis aos folículos**¹.

Diante do exposto, informa-se que o **congelamento de óvulo está indicado** ao manejo da condição clínica da Autora - risco elevado de perda reprodutiva por destruição dos folículos ovarianos devido ao tratamento com radioterapia pélvica (Evento 2, LAUDO1, Página 1; Evento 3, LAUDO2, Página 1). No entanto, este procedimento **não é disponibilizado pelo SUS** pela via administrativa, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

Considerando que a presente demanda está no bojo de atendimento decorrente de tratamento oncológico por câncer de reto, elucida-se que no que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no

¹ PEREIRA, C. G. Et al. Transposição Uterina na Preservação da Fertilidade Pós Radioterapia Pélvica. v. 7 n. 1 (2023): Revista da Faculdade de Medicina de Teresópolis. Disponível em: <
<https://revista.unifeso.edu.br/index.php/faculdaedemedicinadeteresopolis/article/view/3493>>. Acesso em: 17 nov. 2025.

tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO II)**².

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Assim, ressalta-se que a Autora é assistida pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 3, LAUDO2, Página 1), unidade de saúde habilitada na Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS no Rio de Janeiro, que poderá promover o seu acompanhamento oncológico.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

² Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 17 nov. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde